

LEI Nº 622/63

Aumenta Taxas de Água e Luz e os Impostos de Indústria e Profissões.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Taxa mínima de luz, es-
tabelecendo o mínimo de 20 Kwats e, a Taxa mínima de Água, também,
elevada para Cr\$ 250.00000, (duzentos e cinquenta cruzeiros) acres-
cida das sôbres taxas obrigatorias pelas leis federais.

Artº 2º - Fica elevado o Imposto de Indústria e Profissões para 1,5% (um e meio por cento) sôbre o movimento mer-
cantil apresentado.

Artº 3º - A presente lei revoga a lei nº 573 de 27 de outubro de 1.961.

Artº 4º - Revogam -se as disposições em contrário entranto a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1.963

